



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a exceder títulos de bens de lotes urbanos e suburbanos os seguintes pessoas: GENILVA VANTUÍS DA SILVA, lote letra B do quarteirão número 31; FRANCISCO LOPES lote letra C do quarteirão número 77; MÁRIO SILVA DOS SANTOS, lote 1 letra D do quarteirão número 73; ESTOR SILVIAN, lote letra E do quarteirão número 306; JOÃO FRANCISCO LOPES, lote letra B do quarteirão número 27; DIRETORIA DE CULTURA, lote letra D do quarteirão 27; ALPINHO lote número 19 da quadra A; FRANCIO JAGOS, lote número 7 da quadra PETROMA V. CADEA, lote número 7 da quadra número 11; FELIPE CONCALVES lote número 3 do quarteirão número 11; EDSON VARGAS, lote número 14; do quarteirão número 15; WILMAD SALIN, lote número 3 do quarteirão FRANCISCO TAVARES, lote número 4 do quarteirão número 50; IRVINA ARISTIDE MONTES, lote número 2 do quarteirão 55; ROSÉ MONTES, lote número 1 do quarteirão número 55; FRANCILVA VIEIRA ESPINDOLA, lote número do quarteirão número 5; PEDROVA AGOSTA DE MEDES, lote número 2 do quarteirão número 16; FRANCISCA CARBOZO DE OLIVEIRA, lote número 5 do quarteirão número 1º; JOÃO MARCOS JANTZEN DE OLIVEIRA, lote número 4 do quarteirão número 18; MALQIAS PATOSA DIAS, lote número 5 do quarteirão número 39; ALICE SALES, lote número 5 do quarteirão número 11; ALICE SALES, lote número 2 do quarteirão número 11; RAMON RAMON, chácara número 11; ALDO PADILHA, chácara número 32; JOÃO FRANCISCO LOPES, chácara número 129; FRANCISCO SALES, chácara número 2º; EDUCCIA PIRES, chácara número 42; GRACIETO DIAS, chácara número 53; JOSÉ VASCONCELOS SPINDOLA, chácara número 31.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de Novembro de 1962

Genilva de Souza Brum

Genilva de Souza Brum
Prefeito